Processo nº	**1.715-9/2014**
Interessada	**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**
Assunto	**Contas anuais de gestão do exercício de 2014**
Relator	**Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO**
Sessão de Julgamento	**28-10-2015 - Primeira Câmara**

ACÓRDÃO Nº 219/2015 - PC

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.715-9/2014.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.134/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Porto Esperidião, relativas ao exercício de 2014, gestão dos Srs. José Trava, no período de 1º-1 a 9-3-2014, e Henrique Alberto Moura, período de 10-3 a 31-12-2014; **recomendando** à atual gestão que: **a)** adote providências no sentido de efetivar a transparência da gestão fiscal, bem como manter o acesso à informação no município de Porto Esperidião; **b)** envie, por meio do Sistema Aplic, sem qualquer divergência, todas as informações relativas aos contratos firmados pelo órgão; e, **c)** realize a manutenção do Portal Transparência da Câmara Municipal de acordo com o "Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação", mantendo as informações atualizadas; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** aos Srs. José Trava e Henrique Alberto Moura a **multa** de **11 UPFs/MT**, para cada um, na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade classificada como MB 03, que deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Processo nº	**1.715-9/2014**
Interessada	**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**
Assunto	**Contas anuais de gestão do exercício de 2014**
Relator	**Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO**
Sessão de Julgamento	**28-10-2015 - Primeira Câmara**

ACÓRDÃO Nº 219/2015 - PC

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

JOÃO BATISTA CAMARGO - Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto